

I. Portaria n.º ARQ.0122/2017, de 30 de outubro de 2017

Aprova o Código Eleitoral para Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Araraquara do IFSP e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR o Código Eleitoral para Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Araraquara do IFSP.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MARCEL PEREIRA SANTOS Diretor Geral

Câmpus Araraquara

Publicado em:

30/10/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CÓDIGO ELEITORIAL CONSELHO DE CÂMPUS ARARAQUARA (CONCAM)

II. PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia **30/11/2017**, no período das **10h às 20h**, visando a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Araraquara.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus.**

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução 45 de 15 de junho de 2015.

IV. DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Artigo 3.º** A Comissão Eleitoral designada através da portaria ARQ.0121/2017, é composta por 1 representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurandose a paridade quantitativa entre os três segmentos.
- § 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo diretor geral do câmpus.
- § 2º Nos câmpus onde não houver a possibilidade da composição de subcomissão, seus respectivos diretores gerais serão os responsáveis pela realização das eleições, obedecidas as orientações deste código.



V. DOS CARGOS

- **Artigo 4º** Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:
 - I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
 - II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
 - III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- § 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.
- $\S 2^{o}$ Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.
- **Artigo 5º** Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP

VI. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

- **Artigo 6º** Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral ou junto a Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE) conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.
- § 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.
- § 2º O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas e locais estipulados para tal.
- $\S 3^o$ A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:
 - I. declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Araraquara, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
 - II. declaração emitida pela Coordenação de Registros Escolares (CRE), no caso dos discentes.
- **Artigo 7º** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de um dia, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.
- § 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.



§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

VII. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

- **Artigo 8º** Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Araraquara, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
 - ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnicoadministrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Araraquara do IFSP;
 - II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº
 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
 - III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
 - IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.
- **Artigo 9.º** Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
 - ser aluno regularmente matriculado no câmpus, ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
 - II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
 - III. não ser docente substituto no câmpus;
 - IV.não estar suspenso das aulas na data da inscrição.
- **Artigo 10** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP

VIII. DOS ELEITORES

- **Artigo 11** Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:
 - servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
 - II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
 - III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pósgraduação.
- **Artigo 12** Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.
- **Artigo 13** O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.



IX. DO SISTEMA ELEITORAL

- Artigo 14 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.
- **Artigo 15** Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

X. DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Artigo 16** Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.
- § 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgação nos câmpus.
- § 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Câmpus Araraquara, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

XI. DAS MESAS RECEPTORAS

- **Artigo 17** Serão constituídas Mesas Receptoras, composta pelos Membros da Comissão Eleitoral.
- § 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.
- § 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.
- **Artigo 18** Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.
- § 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.
- § 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.
- § 4º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.
- **Artigo 19** Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.
- Artigo 20 Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:
 - I. receber os votos dos eleitores;



- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor Geral do Câmpus Araraquara a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 21- Aos mesários incumbem:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 22 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 23 - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

XII. DO VOTO

- Artigo 24 Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:
 - I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
 - II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
 - III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
 - IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
 - V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XIII. DA CÉDULA OFICIAL

- Artigo 25 As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.
- **Artigo 26** Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XIV. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 27 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XV. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO



- **Artigo 28** A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:
 - I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
 - II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnicoadministrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora; III. cédulas oficiais;
 - IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XVI. DA VOTAÇÃO

- Artigo 29 Cada eleitor votará em seu *câmpus*, não sendo permitido o voto por procuração.
- Artigo 30 Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.
- **Artigo 31** Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.
- Artigo 32 Encerrada a votação, caberá ao presidente:
 - I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
 - II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
 - III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.
- **Artigo 33** No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:
 - I. vedar a urna;
 - II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão; III. recolher o material remanescente.

XVII. DA APURAÇÃO

Artigo 34 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 35 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".



Artigo 36 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação; IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XVIII.DOS RESULTADOS

Artigo 37 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus Araraquara respeitado o mesmo prazo.

- **Artigo 38** Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.
- § 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.
- § 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.
- **Artigo 39** Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Araraquara, para as providências necessárias.

XIX. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

- Artigo 40 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- **Artigo 41** É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.
- **Artigo 42** Não será tolerada propaganda:
 - I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; II. que perturbe o sossego público;
 - III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou *câmpus*;
 - IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
 - V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
 - VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.



XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 44 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 45 — Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes; II. Maior idade.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Araraquara.

Artigo 47 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCEL PEREIRA SANTOS

Diretor Geral

Câmpus Araraguara

CRONOGRAMA ELEITORAL

XXI. Pleito 2017

M.

30/10 a 21/11	Inscrição
22/11	Publicação das candidaturas
23/11	Apresentação de recursos das candidaturas
24/11	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
23/11 a 25/11	Campanha eleitoral
30/11	Eleição e apuração
01/12	Divulgação do resultado
04/12	Prazo para apresentação de recurso
05/12	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

ANEXO I

XXII. FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – ARARAQUARA



NOME COMPLETO: RG:	SEGMENTO:
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	DOCENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DISCENTE
Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus. ASSINATURA * Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	NOME COMPLETO:
Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus. ASSINATURA * Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / RECEBIDO POR:	RG: DATA DE NASCIMENTO:/
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	DATA DE INGRESSO* NO IFSP:/
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	ASSINATURA
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	DATA: / / RECEBIDO POR:
	PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
	Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.

m.